



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

*CRIA, na estrutura da
Administração Indireta do Poder
Executivo, a Fundação Municipal
de Educação, Pesquisa, Cultura,
Turismo, Eventos, Social, Saúde e
Meio Ambiente – FUNCOARI e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais
que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criada, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal de Educação, Pesquisa, Cultura, Turismo, Eventos, Social, Saúde e Meio Ambiente – FUNCOARI, para cumprimento das seguintes finalidades:

I – coordenar e executar políticas públicas na área de cultura e artes;

II – promover, desenvolver e articular ações voltadas à cultura e à arte em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional da população;

III – coordenar e executar políticas públicas direcionadas às áreas de turismo e eventos;

IV – impulsionar, desenvolver e articular ações voltadas ao turismo e a eventos em parceria com as organizações públicas e privadas;

V – coordenar e executar políticas públicas direcionadas às áreas da educação, da saúde, do meio ambiente e da assistência social;

VI – coordenar e executar políticas públicas voltadas a produção, a informação, difusão e aplicação de conhecimento técnico e da pesquisa científica;

VII – impulsionar, desenvolver e articular ações voltadas a educação, informação, pesquisa, a saúde, ao meio ambiente, a assistência social em parceria com as organizações públicas e privadas.

§ 1º. A Fundação criada por este artigo tem personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e foro em Coari, atuação em todo o território do Município e prazo de duração ilimitado;

§ 2º A competência aqui definida não conflita com nenhum órgão da administração municipal, podendo ser desenvolvido em parceria com o mesmo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O patrimônio da FUNCOARI será composto por:

I – bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

II – outros bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

§ 1º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios postos pelo art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A Fundação somente aceitará doação de bens livres de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

§ 3º Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será transferido para o Município de Coari/AM.

Art. 3º Constituem receitas da FUNCOARI:

- I – dotação anualmente consignada no Orçamento do Município;
- II – receitas patrimoniais;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – subvenções, auxílios e contribuições que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação própria;
- V – recursos oriundos de acordos, convênios, termos, contratos, prestação de serviços a terceiros;
- VI – operações de crédito e juros bancários provenientes de aplicações financeiras convenientemente autorizadas;
- VII – recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;
- VIII – receitas de fundos públicos que lhe sejam destinadas por lei;
- IX – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A FUNCOARI será dirigida por um Diretor-Presidente, com o auxílio de 06 (seis) Diretores de Área, com a seguinte estrutura operacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Fiscal
- b) Conselho Municipal de Política Cultural

- c) Conselho Municipal de Turismo
- d) Conselho Municipal de Educação
- e) Conselho Municipal de Assistência Social
- f) Conselho Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Meio Ambiente
- h) Comissão de Licitação

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Diretor-Presidente
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação e Marketing
- d) Assessoria de Projetos

III – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

- a) **Diretoria de Administração e Finanças**
 - 1. Divisão de Planejamento Orçamentário, Finanças e Contabilidade
 - 2. Divisão de Convênios e Contratos
 - 3. Divisão de Pessoas, Patrimônio, Material e Serviços
 - 4. Divisão de Tecnologia da Informação
 - 5. Divisão de Gestão de Espaços

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

- a) **Diretoria de Cultura**
 - 1. Departamento de Políticas Culturais
 - 1.1 Divisão de Patrimônio Cultural
 - 1.2 Divisão de Articulação Institucional
 - 1.3 Divisão de Difusão Cultural
- b) **Diretoria de Turismo**

1. Departamento de Políticas Públicas de Turismo

1.1 Divisão de Planejamento e Promoção Turística

1.2 Divisão de Infraestrutura e Qualificação Turística

c) Diretoria de Eventos

1. Departamento de Grandes Eventos

1.1. Divisão de Eventos Comunitários

d) Diretoria de Educação, Pesquisa e Informação

1. Departamento de Políticas Públicas de Educação, Pesquisa e
Informação

1.1 Divisão de Planejamento

1.2 Divisão de Pesquisa

1.2 Divisão de Articulação Institucional

1.3 Divisão de Informação

1.4 Divisão da Escola do Servidor Público Municipal de Coari

e) Diretoria de Saúde e Assistência Social

1. Departamento de Políticas Públicas de Saúde e Assistência Social

1.1 Divisão de Planejamento

1.2 Divisão de Saúde

1.2 Divisão de Articulação Institucional

1.3 Divisão de Assistência Social

f) Diretoria de Meio Ambiente

1. Departamento de Políticas Públicas de Meio Ambiente

1.1 Divisão de Planejamento

1.2 Divisão de Articulação Institucional

1.3 Divisão de Educação Ambiental e A3P

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura nos termos da Lei Municipal n. 616/2013;

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo nos termos da Lei Municipal;

§ 3º O Conselho Municipal de Educação, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal;

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Municipal;

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal;

§ 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, compõe a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei Municipal;

§ 7º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO III.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da FUNCOARI;

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da FUNCOARI são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei.

Art. 7º O Diretor-Presidente da FUNCOARI poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento, respeitada a legislação específica.

Art. 8º Esta Fundação seguirá, quanto ao quadro funcional, de pessoal o regime do estatuto dos servidores públicos, e direitos e deveres, da administração pública direta.

Parágrafo Único – O quadro de Pessoal permanente de provimento por Concurso Público será criado mediante Lei Delegada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 10. Fica criada a Escola do Serviço Público Municipal de Coari, vinculada a FUNCOARI.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, aplicação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento municipal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
30 DE DEZEMBRO DE 2013.



MANOEL ADALBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente	01	DS-1	R\$ 13.000,00
Coordenador Financeiro	01	DS-2	R\$ 10.000,00
Assessor Jurídico	01	CC1	R\$ 4.000,00
Assessor de Comunicação e Marketing	01	CC1	R\$ 4.000,00
Assessor de Projetos	01	CC1	R\$ 4.000,00
Diretores de Área	06	CC2	R\$ 3.000,00
Chefe de Departamento	06	CC3	R\$ 2.000,00
Chefe de Divisão	23	CC4	R\$ 1.500,00
Assessor Especial	10	CC5	R\$ 1.000,00


MANOEL ADAILSON MARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari